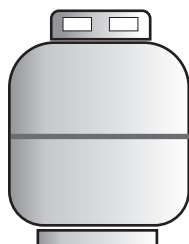


**SITRAMICO-RJ**

# **Convenção Coletiva de Trabalho**



**TRABALHADORES DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO  
2004 / 2005**

**Convenção  
Coletiva  
de Trabalho**

**2004/2005**

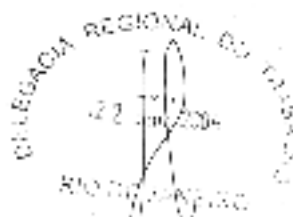


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ**

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70  
Rua México, 11 - Grupo 301 - Ilha de Juncos/RJ - CEP: 20031-144  
TEL/FAX: (0XX21) 3231.2700 / 2532.0515  
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: faleconosco@sitramico-rj.com.br

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

004442
DELEGADO DO TRABALHO
SERVIÇO DE REGISTRO
40216-040759/2000-91



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – SITRAMICO-RJ**, nos termos do artigo 614, da  
Consolidação das Leis do Trabalho, vem requerer, para fins de registro e  
arquivo, o depósito de uma via da Convenção Coletiva de Trabalho,  
Termo de Acordo de Participação nos Resultados e Termo de Acordo de  
Vale Alimentação Extra, firmados com o **SINDICATO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO – SINDIGÁS**.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de novembro de 2004

  
**SERGIO VIEIRA**  
Presidente

# ÍNDICE

Registro .....	1
Apresentação .....	3
Reajuste Salarial - Pisos Salarial .....	4
Férias .....	5
Adicional de férias tempo de serviço .....	6
Parcelamento férias - Antecipação 13º - Pagamento Salarial - Remuneração do 13º .....	8
Remuneração de horas extraordinárias .....	9
Adicional de periculosidade - Repouso semanal remunerado Cômputo da média das parcelas variáveis - Adicional Noturno .....	10
Atestados médicos e odontológicos - Auxílio - ao filho excepcional - Funeral - Creche .....	11
Complementação auxílio doença / acidente .....	12
Cesta básica - Vale refeição .....	13
Convênio farmácia - Seguro de Vida - Assistência Médica ....	14
Assistência média a aposentados - Vale Gás .....	15
Água potável - Fornecimento de leite - Uniformes Comprovantes de pagamento .....	16
Multa do FGTS - Contagem de tempo de serviço Empregada gestante - Empregado Acidentado .....	17
Medicamentos para acidentados - Aposentadoria Multa na rescisão contratual .....	18
Comunicação do motivo de penalidade - Promoção e aumento salarial - Salário substituição .....	19
Recrutamento interno - Locação de mão de obra Homologação da rescisão contratual .....	20
Pagamento de verbas rescisórias - Dispensa do Aviso Prévio Carta de referência - Atestados de afastamento e salários Anotação na carteira profissional .....	21
Duração semanal do trabalho e sua remuneração Intervalo entre duas jornadas - Ausências justificadas .....	22
Licença para exame pré natal - Abono de férias / estudantes Contra de experiência - Adicional de transferência .....	23
Assalto (limite de cobertura) - Técnicos de segurança Comunicação de Acidente - Medidas de proteção.....	24
Brigada de incêndio - Perfil profissiográfico previdenciário .....	26
Liberação de dirigente sindical - Licença para participação em cursos e congressos .....	27
Sindicalização - Quadro de Avisos - Desconto de mensalidade de associado .....	28
Encontros semestrais - Ação de cumprimento - Contribuição assistencial - Multa .....	29
Foro - Disposições gerais - Homologação e vigência .....	30
Acordo coletivo para pagamento da participação nos resultados .....	32

## APRESENTAÇÃO

Aos Companheiros(as) da GÁS,

**A** presente Convenção Coletiva de Trabalho que ora apresentamos, foi fruto de muita discussão e muita luta entre o SITRAMICO-RJ e o SINDIGÁS. Nele você encontra seus direitos e deveres.

É muito importante que você, trabalhador, tenha sempre em mão este livreto, pois ele norteia a relação entre o capital e o trabalho, e é nele que você vai poder se basear para cobrar da empresa seus direitos.

As principais conquistas desta Convenção foram:

- Reposição da inflação do período medida pelo INPC que foi de 6,64%;
- Aumento do Cartão Alimentação para R\$ 116,50;
- Reajuste de 15% no Ticket Refeição;
- Reajuste de 16,38% na Cesta Básica;
- Reajuste de 16,66% na Cesta Extra em março;
- PLR ( Abono ) - 70% do salário + periculosidade.

O SITRAMICO-RJ está mudando, e o seu principal objetivo é atender aos trabalhadores em tudo aquilo que estiver ao nosso alcance.

É fundamental a sua participação neste momento do seu Sindicato.

**PARTICIPE ! CONHEÇA O SEU SINDICATO !**

**SINDICALIZE-SE ! FORTALEÇA SEU SINDICATO !**

**A DIRETORIA**

**DE UM LADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -SINDIGÁS**, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo das localidades envolvidas.

**DE OUTRO LADO: A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**, infra-assinada, representando os trabalhadores de sua base territorial, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

## **CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS**

### **Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º/09/2004, os salários serão corrigidos em 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2004.

### **Cláusula 2ª - PISOS SALARIAL**

A partir de 01/09/2004 os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

- a) **R\$ 379,51** (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para os trabalhadores que ocupam os cargos de: jardineiro, faxineiro, mensageiro, recepcionista, porteiro, copeiro e contínuo;
- b) **R\$ 502,05 (quinhentos e dois reais e cinco centavo s)** para os trabalhadores que ocupam o cargo de Ajudante de Caminhão, no serviço de Entrega Automática domiciliar e industrial, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas Empresas;

- c) **R\$ 546,86** (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Ajudante de Carga e Descarga, no serviço de carga e/ou descarga de vasilhames de gás liquefeito de petróleo;
- d) **R\$ 707,62 (setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos)** para os trabalhadores que ocupam cargos de Ajudante de Produção lotados no serviço da linha de produção de enchimento de vasilhame de gás liquefeito de petróleo e para os demais trabalhadores que desempenham as atividades não mencionadas nos itens acima.
- 2.1 Os valores supra referidos serão acrescidos do Adicional de Periculosidade quando devido.
- 2.2 As Empresas ficam proibidas de deslocarem empregados que recebem um piso salarial menor para o exercício de função à qual é assegurado um piso salarial mais elevado, salvo quando em treinamento visando possível promoção.

## **CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

### **Cláusula 3ª - FÉRIAS**

- 3.1 Para os empregados que recebem o adicional de, periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;
- 3.2 Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, prêmios de produção e a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão;

- 3.3 O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados e será comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3.4 Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-ítem 3.1 e 3.2;
- 3.5 Fica assegurado ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 3.6 As empresas, sempre que possível, concederão o período de gozo das férias de modo a coincidir com o período das férias escolares dos filhos menores de seus trabalhadores e também, dentro da possibilidade, em regime de rodízio de modo a contemplar a maioria de seus trabalhadores;
- 3.7 Os empregados que contarem com menos de um ano de serviço, quando solicitarem demissão, farão jus ao recebimento do pagamento de férias proporcionais.

#### **Cláusula 4ª - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO**

- 4.1 As Empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII, da Constituição Federal um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:
- 4.1.1 Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....40 %
- 4.1.2 Empregados com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....50 %



- 4.1.3 Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....75 %
- 4.1.4 Empregados com 10 (dez) anos completos até 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....85 %
- 4.1.5 Empregados com 15 (quinze) anos completos ou mais de serviço na Empresa .....105 %
- 4.2 Fica estabelecido, como pagamento mínimo, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do nível a que o empregado estiver enquadrado, conforme estabelecido na cláusula Segunda.
- 4.3 O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à Empresa.
- 4.4 O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade ou do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno, quando devidos e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão.
- Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º Salário, prêmios, ajuda de custo, salário-família, gratificações de função em comissão, etc.
- 4.5 Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

### **Cláusula 5ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregados de comum acordo com a Empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias.

### **Cláusula 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Juntamente com as férias, as Empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento), a título de adiantamento do 13º Salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

### **Cláusula 7ª - PAGAMENTO SALARIAL**

As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência.

**Parágrafo Único:** Quando o pagamento for efetuado através de Bancos as empresas recomendarão aos Bancos que a conta específica e exclusiva de salários seja isenta de tarifas.

### **Cláusula 8ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13º Salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras, prêmios de produção e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas esta pelo número de botijões vendidos, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

## **Cláusula 9ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas remunerarão o trabalho, extraordinário com os percentuais de acréscimo, conforme abaixo, aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) 80% (oitenta por cento) para o trabalho prestado a partir da terceira hora, inclusive;
- c) 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados.

9.1 Fica proibido qualquer tipo de compensação de hora normais por extraordinárias de qualquer espécie ficando certo que, quando possível, as empresas poderão encerrar as atividades, em todo ou parte, em seus estabelecimentos, nos dias de Sábado e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação.

9.2 As horas extras serão calculadas e pagas com o salário do mês do pagamento, sendo a apuração feita até o dia 15 (quinze) de cada mês e as horas extras realizadas do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mesmo mês serão pagas no mês subsequente.

9.3 Quando necessário, a duração da jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas na forma prevista no Art. 59 da C.L.T., sendo consideradas horas extraordinárias e pagas com acréscimo previsto nesta Convenção Coletiva.

### **Cláusula 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do terminal e do depósito.

### **Cláusula 11ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das comissões, horas extraordinárias prestadas, prêmio de produção além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

### **Cláusula 12ª - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS**

No cálculo do 13º Salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

### **Cláusula 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

### **Cláusula 14ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificacão de ausência ao trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

### **Cláusula 15ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, um auxílio mensal correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho nessa condiçãõ.

### **Cláusula 16ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por morte do empregado ou de seus dependentes assim reconhecidos pela Previdência Social.

### **Cláusula 17ª - AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas reembolsarão às suas empregadas, mensalmente, até 6 (seis) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovaçãõ, auxílio creche, no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Único:** As Empresas concederão, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentaçãõ de seus filhos, até que estes completem 6 (seis) meses de vida.

## **Cláusula 18ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º Salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 6 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

18.1 Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

18.2 Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as Empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.

18.3 As Empresas pagarão, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados às Empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

18.4 Não gozarão das vantagens deste auxílio, os empregados, cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- b) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

## **Cláusula 19ª - CESTA BÁSICA**

As Empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) nos moldes abaixo:

- 19.1 Em produtos na forma física ou em Cheque Alimentação de igual valor, pagável em 3 (três) cheques, sendo um de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e dois de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
- 19.2 A participação do empregado no custo da Cesta Básica ou Cheque Alimentação está vinculada á sua assiduidade nas seguintes condições:
- a) Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;
  - b) Desconto de 15% (quinze por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês.
  - c) Os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **Cláusula 20ª - VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), para o pessoal que presta serviços externos, em quantidade igual ao número de dias operacionais. A participação do empregado será de até 15% (quinze por cento) do valor facial do vale, nas épocas do fornecimento.

### **Cláusula 21ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Empresas estabelecerão convênios, onde seja possível, com farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento .

### **Cláusula 22ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados nos custos.

Os empregados poderão optar pela participação ou não do seguro de vida.

**Parágrafo Único:** As Empresas informarão a cada um de seus empregados, todas as condições de cobertura do seguro de vida em grupo e sempre que ocorrerem alterações dessas coberturas e ainda quando ocorrerem inclusões de empregados novos.

### **Cláusula 23ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas concederão assistência médica aos seus empregados e dependentes legais, reconhecidos pela previdência social, com a participação dos empregados nos custos, de até 30% (trinta por cento).

Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante.



## **Cláusula 24ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS**

As Empresas manterão convênio de Assistência Médica para os atuais empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se aposentar.

A manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus empregados em atividade, terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

**Parágrafo 1º:** O aposentado que venha a desenvolver qualquer atividade remunerada, ou que para mudar seu domicílio para outra região, onde não exista atendimento da Empresa de Assistência Médica, perderá o direito ao referido benefício.

**Parágrafo 2º:** Quando previsto nos contratos com as empresas de assistência médica após o período mencionado nesta cláusula poderão os ex-empregados aposentados permanecerem nos planos de saúde mediante o pagamento integral dos custos correspondentes.

## **Cláusula 25ª - VALE-GÁS**

As Empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 quilos (p-13).

O empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma Empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes, mediante o pagamento de R\$ 3,00 (três reais), que poderá ser efetuado através de desconto em folha de pagamento.

### **Cláusula 26ª - ÁGUA POTÁVEL**

As Empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

### **Cláusula 27ª - FORNECIMENTO DE LEITE**

As Empresas fornecerão aos trabalhadores do Setor de Pintura, diariamente, no mínimo 1 (hum) litro de leite "in natura" do tipo "B".

### **Cláusula 28ª - UNIFORMES**

28.1 As Empresas fornecerão, gratuita e trimestralmente, 1 (hum) jogo de uniforme e 1 (hum) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes.

28.2 Por ocasião da admissão, as Empresas fornecerão 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas.

### **Cláusula 29ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As Empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexoado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática domiciliar e ou industrial, mapa mensal de controle dos botijões vendidos com valores nominais de cada tipo de vasilhame.

### **Cláusula 30ª - MULTA DO F.G.T.S.**

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

### **Cláusula 31ª - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de aplicação exclusiva dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma Empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa.

## **CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS NO EMPREGO**

### **Cláusula 32ª - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

### **Cláusula 33ª - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as Empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível

com a redução de sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

### **Cláusula 34ª - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS**

Fica assegurado pelas Empresas o pagamento ou fornecimento aos seus empregados de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento dos mesmos, nos casos de acidente do trabalho, excluídas as doenças profissionais.

### **Cláusula 35ª - APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem, com pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

### **Cláusula 36ª - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

36.1 No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as Empresas, a título de perdas e danos, estarão sujeitas ao pagamento de uma multa, como segue:

36.2 A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimo.

36.3 A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

### **Cláusula 37ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

## **CAPÍTULO IV - DO RECRUTAMENTO, CONTRATAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### **Cláusula 38ª - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

### **Cláusula 39ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

39.1 Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as Empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 3 (três) pisos salariais, do nível em que o empregado substituído estiver enquadrada, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

39.2 A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT, observado o limite de salário ali previsto.

39.3 O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pelas Empresas, sob o título de "Salário Substituição".

### **Cláusula 40ª - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo Único:** As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

### **Cláusula 41ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

As Empresas ficam impedidas de contratar terceiros para a execução de serviços de enchimento, entrega automática domiciliar e industrial e manutenção. No caso de Máquinas e/ou Equipamentos em garantia não haverá impedimento para a contratação de serviços de manutenção de terceiros.

### **Cláusula 42ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (hum) ano, poderão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe observado o disposto na Lei nº 7855, de 24/10/89.

### **Cláusula 43ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., Sob pena de multa de 1/30 do valor a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Único:** Para efeito do pagamento previsto na Lei nº 7.238, de 29/10/84, e levando-se em conta que os empregados são mensalistas, quando demitidos sem justa causa no dia 1º de julho farão jus à indenização prevista nesta referida lei.

### **Cláusula 44ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio, sem prejuízo da correspondente remuneração. Aqueles que pedirem demissão, também ficarão dispensados do cumprimento do Aviso Prévio.

### **Cláusula 45ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as Empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

### **Cláusula 46ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As Empresas se obrigam a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

### **Cláusula 47ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As Empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho o cargo exercido pelo empregado, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

## **CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **Cláusula 48ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO**

Respeitada a duração normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as Empresas remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

### **Cláusula 49ª - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Os empregados que também trabalharem horas excedentes de jornada normal, terão o intervalo de 11 (onze) horas contado a partir do término do trabalho extraordinário.

### **Cláusula 50ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes

50.1 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;

50.2 3 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;

50.3 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;

50.4 1 (hum) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.



### **Cláusula 51ª - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As Empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das Empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

### **Cláusula 52ª - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo graus e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

### **Cláusula 53ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, para os empregados que ocupam cargo de ajudante. Para os demais cargos, o prazo será de 90 (noventa) dias.

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica.

### **Cláusula 54ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

No caso de transferência de município por qualquer motivo, que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único:** Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

### **Cláusula 55ª - ASSALTO - LIMITE DE COBERTURA**

Fica assegurado como limite de cobertura, em decorrência de assalto, a importância equivalente a 7 (sete) cargas de P/13, por equipe de serviços externos, sendo obrigatório o depósito das importâncias que excederem aquele limite nos cofres existentes nos veículos da Empresa.

## **CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

### **Cláusula 56ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA**

As Empresas se comprometem a tomar os serviços de “Técnico de Segurança”, na forma da legislação vigente, somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho.

### **Cláusula 57ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

### **Cláusula 58ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As Empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

58.1 Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;

- 58.2 Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização considerando-se candidatos naturais todos os trabalhadores. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.
- 58.3 Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.
- 58.4 Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (hum)ano após o final do seu mandato.
- 58.5 Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros CIPA, obrigando-se os empregados a frequentá-los integralmente.
- 58.6 Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram.
- 58.7 Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.
- 58.8 A Empresa se compromete a promover, em articulação com a CIPA, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.

58.9 A Empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, encimento de botijões, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.

58.10 Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

58.11 As Empresas promoverão sempre que possível, palestras educativas de interesse do trabalhador.

### **Cláusula 59ª - BRIGADA DE INCÊNDIO**

Os empregados integrantes da "Brigada de Incêndio" bem como os que vierem a ser convocados para treinamento de combate a incêndio, em domingos ou feriados, receberão a remuneração correspondente e mais "prêmio brigada" equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) além do vale transporte e vale refeição, sem quaisquer ônus, por vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias.

### **Cláusula 60ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

As Empresas entregarão ao Sindicato, quando ocorrer homologação de rescisão contratual, uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do respectivo empregado.

## **CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula 61ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

- 61.1 As Empresas liberarão da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (hum) Diretor ou 1(hum) Suplente de Diretor por empresa - com limitação de até 7 (sete) - por entidade sindical conveniente, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.
- 61.2 Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

### **Cláusula 62ª - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS**

As Empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelas Entidades de Categoria Profissional venham, comprovadamente, a frequentar cursos ou congressos de interesse das Entidades Sindicais no território nacional, sob as condições abaixo:

- 62.1 A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- 62.2 O número de licença será limitado a 2 (duas) por Empresa e por ano;
- 62.3 Para melhor controle dessas licenças, o Sindicato da Categoria Econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informados a respeito dos itens abaixo:

- A) Empregado indicado;
- B) Empresa e local em que trabalha;
- C) Nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
- D) Entidade ministradora do curso ou congresso;
- E) Data de início e término do curso ou congresso.

62.4 O Sindigás recomendará às empresas que estudem a possibilidade de implantar programas de desenvolvimento e formação profissional e escolar aos seus trabalhadores. Quando implantados os programas, as horas aos mesmos destinadas não serão consideradas extraordinárias.

### **Cláusula 63ª - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas possibilitarão às entidades sindicais profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário de realização será acordado entre as partes.

### **Cláusula 64ª - QUADROS DE AVISOS**

A entidade sindical poderá afixar no quadro de avisos das Empresas, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

### **Cláusula 65ª - DESCONTO DE MENSALIDADE DE ASSOCIADO**

As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo Sindicato dos Trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando aos cofres desta, até o dia 15 do mês subsequente.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 66ª - ENCONTROS SEMESTRAIS**

Será realizado durante a vigência desta C.C.T. 1 (hum) encontro semestral no mês de abril, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

### **Cláusula 67ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (Par, Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

### **Cláusula 68ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL**

As Empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial, confederativa ou negocial, conforme decisão da categoria em Assembléia Geral Extraordinária, cabendo ao Sindicato Profissional comunicar, por escrito, a decisão do Sindicato Patronal.

### **Cláusula 69ª - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., Pelas Empresas, implicará a estas na multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do Sindicato Profissional.

### **Cláusula 70ª - FORO**

As controvérsias resultantes Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **Cláusula 71ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 71.1 As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados.
- 71.2 Esta C.C.T. Substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros Acordos, praticas e condições, existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e Sindicato, desde que estes Acordos, praticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.
- 71.3 Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

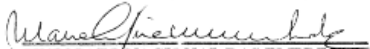
### **Cláusula 72ª - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 1 (hum) ano de vigência, é contado a partir de 1º de setembro de 2004.


E por assim se acharem justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor.



Rio de Janeiro, 22/11/2004

  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO - SINDIGÁS

CNPJ: 44.079.002/0001-93  
MARIA CRISTINA M.M. MACHADO- PROCURADORA  
CPF: 831.540.277-34

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
CNPJ: 34.056.812/0001-70  
SERGIO VIEIRA - PRESIDENTE  
CPF: 300.030.407-04



Sindicato Nacional  
das Empresas Distribuidoras  
de Gás Liquefeito de Petróleo



MEMBER  
THE WORLD  
LPG FORUM

## **“ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS”**

Pelo presente instrumento de um lado Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar este Acordo Coletivo tendo por base atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que se regeerã pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Considerando que as metas mínimas estabelecidas quanto à tonelagem de produção e vendas foram alcançadas, as Empresas pagarão aos seus empregados até 31/10/2004, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base vigente em 01/09/2004, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, como pagamento da Participação nos Resultados relativa ao ano de 2004, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2004.

#### ***Parágrafo Primeiro***

Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2004, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2004, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

#### ***Parágrafo Segundo***

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto do presente Acordo Coletivo.

#### ***Parágrafo Terceiro***

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01.01.2004, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Primeira de forma integral.

#### ***Parágrafo Quarto***

Os empregados desligados terão direito ao mencionado pagamento, desde que o requeiram até 30/11/2004, calculado sobre o salário percebido na data do seu desligamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento deste Acordo Coletivo ora ajustado, relativamente ao exercício de 2004, para não mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

#### CLÁUSULA QUARTA


O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Acordo, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma afim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

Rio de Janeiro, 22/11/2004

  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO - SINDIGÁS

CNPJ: 44.079.002/0001-93  
MARIA CRISTINA M.M. MACHADO- PROCURADORA  
CPF: 831.540.277-34

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
CNPJ: 34.056.812/0001-70  
SERGIO VIEIRA - PRESIDENTE  
CPF: 300.030.407-04

Rua da Assembléia, 10 - sala 3720 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20 011-901  
Tel: (021) 2531-2850/ Fax: (021) 2531-2621/ e-mail: sindigas@sindigas.com.br



Sindicato Nacional  
das Empresas Distribuidoras  
de Gás Liquefeito de Petróleo



MEMBER  
THE WORLD  
LPG FORUM

## TERMO DE ACORDO

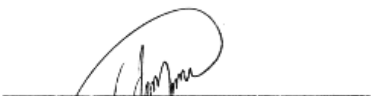
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e a Entidade Sindical Profissional infra-assinada, representando os trabalhadores de sua base territorial, têm entre si justo e acordado que no decorrer do mês de março de 2005, as Empresas concederão a todos os seus empregados um Vale Alimentação Extra, no valor facial de R\$ 70,00 (setenta reais), mantidas as mesmas condições que se aplicam ao funcionamento regular da Cesta Básica distribuída mensalmente aos trabalhadores.

Para que produza os devidos efeitos, assinam este Acordo, em duas vias, as partes acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 22/11/2004

  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO - SINDIGÁS

CNPJ: 44.079.002/0001-93  
MARIA CRISTINA M.M. MACHADO- PROCURADORA  
CPF: 831.540.277-34

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO  
CNPJ: 34.056.812/0001-70  
SERGIO VIEIRA - PRESIDENTE  
CPF: 300.030.407-04

**DIRETOR PRESIDENTE**

SÉRGIO VIEIRA - BR

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

JOSÉ MARIA A. RIBEIRO - IPIRANGA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

LIGIA ARNEIRO T. DESLANDES - BR

**DIRETOR FINANCEIRO**

KLEBER FERREIRA - TEXACO

**DIRETOR JURÍDICO**

JAIR SANTOS OLIVEIRA - NACIONALGÁS

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

ELEAZAR DOS SANTOS CORRÊA - SUPERGÁSBRAS

**DIRETOR SOCIAL**

MARCOS ANTONIO SERTÓRIO - ROCHA E FILHO

**DIRETORES SUPLENTE DA DIRETORIA**

LUIZ CARLOS RUFINO - SHELL

PAULO CÉSAR FREITAS - POSTO

HUMBERTO ALEXANDRINO - IPIRANGA

PAULO ALVES - COPAGÁS

PAULO CÉSAR DOS SANTOS - TEXACO

ALMIR DE ALMEIDA XAVIER - TEXACO

JOÃO DA SILVA LIMA - CASTROL

JORGE JOSÉ GOMES DA SILVA - SUPERGASBRÁS

LUIZ ANTONIO F. DE MACEDO - BR

ALDIRA B. C. DE ARAÚJO - APOSENTADA

JAIRO FERREIRA - BR

ANTONIO DE O. SILVA - POSTO

ROBERTO DA S. PATROCÍNIO - SHELL

PDRO PAULO R. SALVADOR - IPIRANGA

**CONSELHO FISCAL (EFETIVOS)**

ONIVALDO ALVES DE OLIVEIRA - ESSO

JOÃO LEONEL - CPRM

LUCIANO PASCALE - SHELL

**CONSELHO FISCAL (SUPLENTES)**

MARCOS DA CONCEIÇÃO - NACIONALGÁS

MARIO CESAR O. ALMEIDA - POSTO

GERALDO B. DOS SANTOS - SUPERGASBRÁS

**DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO (EFETIVOS)**

HUMBERTO SEGRETO GONÇALVES - IPIRANGA

ADILSON MEDEIROS AGUILERA - POSTO

**DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO (SUPLENTES)**

JOSÉ PAULINO DOS SANTOS - ULTRAGÁS

EVANTUIL DE SOUZA - MINASGÁS

## **NOSSOS ENDEREÇOS**

### **SEDE:**

Rua México, nº 11 - grupo 501 - Centro - RJ - CEP: 20.031-144

Tel.: 3231.2700

Fax do Atendimento: 3231.2709

Fax da Cobrança: 3231.1713

Fax da Diretoria: 2532.0515

SITE: [www.sitramico-rj.com.br](http://www.sitramico-rj.com.br)

**E-mail: [faleconosco@sitramico-rj.com.br](mailto:faleconosco@sitramico-rj.com.br)**

### **SUB-SEDE DE DUQUE DE CAXIAS:**

Rua Tenente José Dias, nº 133 - Centro - Duque de Caxias - RJ

CEP: 25.010-300

Telefax: 2671.1423 - 2652.2542

**E-mail: [caxias@sitramico-rj.com.br](mailto:caxias@sitramico-rj.com.br)**

### **SUB-SEDE DA ILHA DO GOVERNADOR:**

Estrada do Galeão, nº 11 - sala 105 - Ilha do Governador - RJ

CEP: 21.931-000

Telefax: 3396.9018 - 3396.2260

**E-mail: [ilha@sitramico-rj.com.br](mailto:ilha@sitramico-rj.com.br)**

### **SUB-SEDE DE NITERÓI:**

Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 334 - sala 406 - Centro - Niteroi - RJ

CEP: 24.020-076

Tel.: 2620.2518

### **SUB-SEDE DE CAMPOS:**

Rua Ten. Coronel Cardoso, nº 516 - sala 101 - Centro - Campos dos Goitacazes - RJ

CEP: 28.010-800 - Tel.: 0XX.22.2723.7720

**E-mail: [campos@sitramico-rj.com.br](mailto:campos@sitramico-rj.com.br)**

### **COLÔNIA DE FÉRIAS EM TERESÓPOLIS:**

Rua da Piscina, nº 450 - Posse - Teresópolis - RJ - CEP: 25.973-690

Tel.: 0XX.21.2641.8060